

FISCAL DA
LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

P R E S I D Ê N C I A

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0600141-52.2020.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

EXECUTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT/AM) - ESTADUAL, SINESIO DA SILVA CAMPOS, THIAGO MEDEIROS, LUIZ DE SOUZA BORGES NETO, PT DIRETORIO NACIONAL

Advogado dos Executados: EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO - AM4647-A

Advogados do Executado: RAPHAEL MENEZES DO NASCIMENTO - DF79232, MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA - DF48704, MARCELO WINCH SCHMIDT - DF53599

DECISÃO

Trata-se de petição id 11948545 por intermédio da qual o diretório nacional do PARTIDO DOS TRABALHADORES requer a manifestação desta Presidência sobre as questões apresentadas em sua peça anterior id 11930388. A Agremiação Partidária pugna pelo pagamento da multa nos termos do acórdão deste Regional, ou seja, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário pelo prazo de 12 meses, com comprovação do pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente.

Necessário traçar, aqui, um breve histórico do trâmite processual recente para contextualizar o requerimento sob análise e a fundamentação que será adotada mais adiante neste *decisum*.

O acórdão id 11751520, confirmado pelo acórdão de aclaratórios id 11770127, imputou ao PT/AM as seguintes sanções:

- 1) o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 60.991,92 (sessenta mil novecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) ao Tesouro Nacional, vedada a utilização de recursos públicos para tal finalidade;
- 2) a condenação da agremiação partidária na multa correspondente a 10% (dez por cento) do montante apontado como irregular, calculada sobre o valor de R\$319.213,66 (trezentos e dezenove mil duzentos e treze reais e sessenta e seis centavos), a ser paga mediante desconto nos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 49, da Res. TSE 23.546/2017;
- 3) a destinação de R\$23.015,94 (vinte e três mil e quinze reais e noventa e quatro centavos) para candidaturas femininas nas eleições imediatamente subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 2º, da EC 117/2022.

O Diretório Regional do PT no Amazonas foi regularmente intimado do inteiro teor do acórdão e a decisão colegiada transitou em julgado na data de 09/08/2024, conforme certidão id 11778164 expedida pela Secretaria Judiciária deste Tribunal. A despeito da ciência inequívoca das penalidades que lhe foram imputadas, o Diretório Regional se quedou inerte, conforme demonstra a Informação id 11786823, no âmbito da qual a SECONT atestou que nenhum pagamento foi identificado no sistema SISGRU.

À época, a Secretaria Judiciária também encaminhou o Ofício n. 46/2024-SJD/TRE-AM, id 11790672, ao Diretório Nacional do PARTIDO DOS TRABALHADORES, para cumprimento dos dispositivos cuja implementação lhe cabia.

Ocorre que, pouco depois, a UNIÃO iniciou a fase de cumprimento definitivo de sentença por meio da peça id 11900015, na qual postulou a intimação do PT/AM para efetuar o pagamento espontâneo do débito. E diante da iniciativa da Exequente, foi proferido o *decisum* id 11908756 no qual constaram as seguintes determinações:

1) comunicação à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral, para informar que o Diretório Nacional do PT não efetuou os descontos nos termos do acórdão deste Regional; e

2) intimação do Diretório Regional do PT-AM para pagamento do débito.

Regularmente intimado, o PT/AM compareceu aos autos por intermédio da petição id 11919287, informando sobre seu interesse no parcelamento da dívida. Ocorre que o pedido de parcelamento deveria ter sido submetido à Exequente UNIÃO FEDERAL, vez que já iniciada a fase de cumprimento definitivo de sentença. O lapso, entretanto, não foi percebido naquela ocasião e, por esse motivo, sobreveio o despacho id 11923279, que determinou a intimação do PT/AM para adequar seu pedido de parcelamento com a comprovação do pagamento da primeira parcela. O Diretório Regional comprovou o pagamento na peça id 11919288 e, ato contínuo, foi proferida a decisão id 11935708, na qual foi deferido o pedido de parcelamento.

No mesmo ensejo, o Diretório Nacional do PT juntou a petição id 11930388 pugnando pelo pagamento da multa nos termos do acórdão, ou seja, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário, pelo prazo de 12 meses, com comprovação do pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente. A decisão que deferiu o parcelamento postulado pelo Diretório Regional deixou de apreciar o pedido do Diretório Nacional do PT e, por isso, a Direção Nacional retornou aos autos com a peça id 11948545, para reiterar sua demanda.

É a síntese das últimas movimentações processuais.

Forçoso reconhecer, de início, que a decisão id 11935708 -- ato decisório que deferiu o pedido de parcelamento do PT/AM -- encontra-se eivado de vício intransponível, vez que a fase de cumprimento de decisão atrai peremptoriamente a competência da parte Exequente para apreciar pleitos dessa natureza, ou seja, o parcelamento deve ser feito com a AGU com fulcro em norma peculiar. Assim, o *decisum* defeituoso deve ser anulado e o Diretório Regional deve submeter seu pedido de parcelamento diretamente à AGU.

No que tange às petições id 11930388 e id 11948545, ambas da lavra do Diretório Nacional do PARTIDO DOS TRABALHADORES, a AGU deve ser chamada a se manifestar nos autos, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ante o exposto:

I. chama-se o processo à ordem para anular o ato decisório id 11935708, tornando-o sem efeito;
II. determina-se a intimação da Exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre as petições id 11930388 e id 11948545, ambas da lavra do Diretório Nacional do PARTIDO DOS TRABALHADORES; além disso, para requerer o que entender de direito em relação a eventuais medidas executórias em igual prazo.

Intimem-se as partes.

À Secretaria Judiciária, para as providências a seu cargo.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Presidente do TRE-AM

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600950-71.2022.6.04.0000

PROCESSO : 0600950-71.2022.6.04.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MANAUS - AM)

: Gabinete da Presidente - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS